

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/328649821>

Gestão dos recursos hídricos nas esferas Federal, Estadual e Municipal

Article · October 2018

DOI: 10.29327/multi.2018016

CITATIONS

0

READS

124

4 authors, including:



Antonio Pereira Junior

Universidade do Estado do Pará

131 PUBLICATIONS 17 CITATIONS

[SEE PROFILE](#)

Some of the authors of this publication are also working on these related projects:




CONCEPÇÃO DE BARREIRAS TÉRMICAS EM ENVOLVENTES EXTERNOS: o caso do Campus VI, Paragominas – PA. [View project](#)



As múltiplas visões do meio ambiente e os impactos ambientais [View project](#)



Gestão dos recursos hídricos nas esferas Federal, Estadual e Municipal

Andreza da Silva e Silva^a, Nathalia de Souza Lima^a, Raissa Jennifer da Silva de Sá^a, Antônio Pereira Júnior^a 

^aUniversidade do Estado do Pará (UEPA) – Campus VI, Paragominas, PA, Brasil.

RESUMO O advento do crescimento populacional descontrolado atinge de forma direta o uso dos recursos hídricos e, conseqüentemente, tornou-se mais intenso os impactos ambientais sobre o mesmo, o que incrementou a necessidade de preservação. Este fato, ocasionou o surgimento de governanças, a partir de leis, normas e diretrizes. Nesse contexto, surgiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que serviu como base para a elaboração de outras leis e normas, que possuem a finalidade de gerir a utilização da água. O objetivo dessa pesquisa foi verificar as legislações federais, estaduais e municipais, e os instrumentos utilizados na gestão dos recursos hídricos. Os dados analisados indicaram que, a Constituição Federal tem como ênfase a proteção e a acessibilidade da população aos recursos hídricos. Enquanto a Lei Estadual acrescenta o planejamento e a gestão dos recursos hídricos, de acordo com as peculiaridades econômicas, sociais e ambientais do território. Cabe à Lei Municipal a preservação e gestão dos recursos hídricos que abrangem o município, sem contrariar as leis e/ou normas da União. Logo, é necessário aperfeiçoar os meios de interlocução e de administração, bem como desenvolver estímulos para que os governos estaduais e locais assumam maiores responsabilidades no processo de implantação da política de gestão das águas.

Water resources management in the Federal, State and Municipal spheres

PALAVRAS-CHAVE: crescimento populacional; conselho nacional do meio ambiente; política nacional dos recursos hídricos

Recebido 09 de outubro de 2018 Aceito 18 de outubro de 2018 Publicado online 31 de outubro de 2018

Cite este artigo: Silva AS et al. (2018) Gestão dos recursos hídricos nas esferas Federal, Estadual e Municipal. *Multidisciplinary Reviews* 1: e2018016.

ABSTRACT The advent of uncontrolled population growth directly affects the use of water resources and, consequently, the environmental impacts on water resources have become more intense, which has increased the need for preservation. This fact, led to the emergence of governance, from laws, norms and guidelines. In this context, the National Environmental Policy (PNMA) emerged, which served as a basis for the elaboration of other laws and regulations, which aim to manage water use. The objective of this research was to verify the federal, state and municipal legislation, and the instruments used in the management of water resources. The data analyzed indicated that, the Federal Constitution has as its emphasis the protection and accessibility of the population to water resources. While the State Law adds, the planning and management of water resources according to the economic, social and environmental peculiarities of the territory. It is up to the Municipal Law to preserve and manage the water resources that cover the municipality, without contravening the laws and / or norms of the Union. Therefore, it is necessary to improve the means of dialogue and administration, as well as to develop incentives for state and local governments. responsibility in the implementation process of the water management policy.

KEYWORDS: population growth; national council for the environment; national policy on water resources

Introdução

Com o crescimento populacional desordenado, principalmente logo após a segunda guerra mundial, ou seja, a partir do século XX, a água tornou-se cada vez mais importante e, com isso, o centro das atenções governamentais e da população como um todo. Pois os recursos hídricos têm profunda importância no desenvolvimento de diversas atividades econômicas (Flores e Misoczky 2015).

Nesse contexto, a água é um elemento essencial à vida. É de suma importância que a mesma seja utilizada de forma racional e consciente. Torna-se, assim, uma riqueza pelo sistema capitalista, uma mercadoria que agrega valor, ou seja, a sua exploração começou a gerar interesse de grupos nacionais e internacionais (Perossi e Carrara 2012).

Consequentemente, a dimensão econômica e produtiva da água é de importância fundamental para sustentabilidade e desenvolvimento. Não se pode esquecer que a água é um recurso natural, mas, tem prevalecido uma visão simplista: considerá-la somente como insumo produtivo, com base em uma concepção fragmentada, predominantemente utilitarista e economicista. (Paula Jr 2013).

Por conseguinte, as ações antrópicas em áreas específicas transformam as estruturas físico-químicas e biológicas dos ecossistemas naturais, alteram o ciclo hidrológico e, desta forma, reduz a oferta de água e consequentemente, ocorre a queda da qualidade dos recursos hídricos (Alvarenga et al 2012). Com isso, o consumo excessivo, poluição, contaminação e mudanças climáticas, tem tornado a escassez, um problema cada vez mais severo em todo o mundo, a perspectiva da sustentabilidade tem sido uma questão primordial para reverter esse contexto, com a aplicação e inovação dos planos de gestão dos recursos hídricos (Lima et al 2011).

Tais planos, atualmente, tornaram-se um desafio para os estados, pois eles devem estabelecer modelos de governança que garantam investimentos necessários para a conservação e/ou preservação na utilização da água, ou seja, uma gestão de uso da água que venha a garantir o uso para as gerações futuras. Leis, normas e diretrizes, evitam o monopólio por alguns agentes econômicos nacionais e/ou estrangeiros e, assim, garantem os usos múltiplos da água (Morais et al 2018).

Com relação a isso, a legislação ambiental surgiu com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Esta lei traz um conteúdo sobre fundamentos democráticos e um novo modelo conceitual ambiental que agrega ao Estado a participação de vários atores na elaboração das Políticas Públicas e nos processos de gestão (Wolkmer e Pimmel 2010).

O Código de Águas Brasileiro, promulgado em 10 de julho de 1934, pelo Decreto n. 24.643, no Governo de Getúlio Vargas, definiu que o regime jurídico de concessão das águas é de função da União, além de atribuir a autorização ou concessão ao direito de exploração da energia hidráulica (Campos 2013). Por ser um país privilegiado, no que diz respeito à quantidade de água, principalmente, corpos de água superficial em relação a sua qualidade são classificados pela resolução n. 357:2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Essa resolução serve como suporte essencial aos programas de gestão dos recursos hídricos (Pinheiro et al 2014).

Nesse contexto, os usos e os direitos da água sofreram diversas modificações na utilização pela sociedade humana, e visavam atender as necessidades pessoais, sociais e de cunho econômico. Dentre os principais instrumentos legislativos que abordam sobre o tema, a Lei Federal 9.433:1997 instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e implantou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SNGRH (Souza et al 2014).

Ademais, sabe-se que há um descompasso entre a demanda e a oferta de água, além do que, o uso dos recursos hídricos influencia na qualidade e quantidade, portanto, evidencia-se que é fundamental abordar a questão da gestão, governança, e o papel do estado, enquanto gestor dos recursos naturais (Campos e Fracalanza 2010).

Em suma, esses problemas existem e são necessários estudá-los, o que justifica a realização e incrementa a relevância dessa pesquisa, cujo objetivo é verificar as legislações federais, estaduais e municipais, e os instrumentos utilizados na gestão dos recursos hídricos.

A utilização e o direito do uso da água

São estabelecidos de acordo com leis e instrumentos que estão dispostos na constituição, políticas, e no CONAMA, de acordo com as competências (Quadro 1).

Na Constituição Federal (CF), apesar da definição da água como um recurso de bem comum verifica-se que, de acordo com Wolkmer e Pimmel (2013), ocorre uma dificuldade em materializar a participação social, devido à falta de sensibilização quanto à necessidade de manutenção da qualidade da água, isso porque a participação da sociedade é essencial para concretizar uma gestão democrática, portanto, ocorre uma falha no controle social, logo não atende ao preceituado na CF.

Quanto à qualidade dessa participação social e do controle público nas políticas hídricas, para Jacobi (2010), ela depende do diálogo democrático, inclusivo e das ações formativas da Educação Ambiental, capacitação, comunicação e mobilização social, pois, ela é capaz de provocar uma profunda mudança cultural quanto à percepção ambiental, de forma que, sensibiliza a sociedade quanto a finitude da água e a importância de preservá-la.

Quadro 1 As competências das legislações ambientais.

Legislações ambientais	Competências
Constituição Federal	Assegura o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; a água é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida; impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e as futuras gerações (Brasil, 1988).
Política Nacional do Meio ambiente	Requer a melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, que assegure ao país condições ao desenvolvimento socioeconômico e a proteção da dignidade da vida humana (Brasil, 1981).
Política Nacional de Recursos Hídricos	Reconhece a água como bem econômico e dá ao usuário uma indicação de seu real valor; incentiva a racionalização do uso da água e a obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções previstos nos planos de recursos hídricos (Brasil 1997).
Política Estadual de Recursos Hídricos	Adota a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial para implementação da PERH de forma descentralizada; assegura o uso múltiplo da água de forma sustentável; considera os aspectos econômicos, sociais e ambientais na utilização da água no território do estado do Pará (Brasil 2006).
Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Paragominas	Prestação adequada dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos recursos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, de modo a contribuir para a melhoria da saúde pública e à proteção ambiental (Pará 2014).
CONAMA 357:2005	Classifica os corpos hídricos e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como, estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes (Brasil 2005).
CONAMA 430:2011	Estabelece condições e padrões de lançamento de efluentes para a preservação do ecossistema aquático (Brasil 2011).

Política Nacional dos Recursos Hídricos (PNRH)

Quanto a PNRH, Wolkmer e Pimmel (2013) complementam que os instrumentos dela, são de grande importância para garantir a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade, além da redução dos conflitos reais e potenciais de uso da água, bem como minimização dos impactos causados pelos eventos hidrológicos críticos. Porém, Aith e Rothbarth (2015) esclarecem sobre a PNRH que ela possui um caráter regulador do desenvolvimento econômico de uma determinada região e do impacto do uso da água no meio ambiente. Pois, a água é um recurso essencial nas indústrias, e é responsável por mais de 90% da produção de energia do Brasil.

Ademais, Paula (2013) reconhece que a água é dotada de um valor econômico, com uma percepção de finitude, pois ela é reconhecida como um bem escasso, não mais como um bem em abundância na natureza. Portanto, essa mudança de percepção produz uma série de consequências, expressas no fundamento da Lei n. 9.433:1997 da PNRH, e possui uma gestão mais criteriosa.

No estudo efetuado por Alves e Mendes (2011), nos Rios Barigui e Bacacheri que passam pela cidade de Curitiba, os autores concluíram que a gestão da água busca o equilíbrio viável entre uma visão de caráter preservacionista e outra com ênfase mais utilitária. Há um contínuo entre um extremo e outro, cabendo a cada sociedade encontrar o seu ponto de equilíbrio. Através da articulação das perspectivas da gestão do meio ambiente e da gestão dos recursos hídricos, que são distintas, porém complementares.

Quanto a Resolução CONAMA n. 357 e 430 (Brasil 2005; 2011), apresentam as diretrizes para a diferenciação dos corpos hídricos em classes, segundo o uso e a concentração da salinidade, bem como, estabelece as condições e padrões de lançamento de efluente e, em face dessas ações, Cardoso-Silva et al (2015) afirmam que as resoluções do CONAMA, apresentam um caráter regulador para elas.

Constituição Federal

A CF determina que as condutas e atividades consideradas impactantes ao meio ambiente sujeitem os infratores a sanções civis, administrativas e penais, especificadas em legislação infraconstitucional. No contexto da proteção dos recursos hídricos, de acordo com Aith e Rothbarth (2015), o Estado Jurídico das Águas no Brasil tem como base a Constituição Federal, portanto ressalta-se a importância de assegurar os direitos humanos e a proteção do meio ambiente relacionado também aos recursos hídricos.

O artigo 225 da CF dispõe sobre o acesso igualitário a toda população ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as gerações futuras. No entanto, Wokmer e Pimmel (2013) ressaltam a dificuldade em materializar a participação social, essencial para concretizar a governança democrática contida na CF.

Além do que, Campos e Fracalanza (2010) evidenciam que, embora vigore uma política pública de gestão das águas participativa, há dificuldade em superar a herança de um estado interventor, tal como as relações estabelecidas com os grupos dominantes. Por conta disso, alguns grupos da sociedade, não se sentem representados, e com isso torna-se mais difícil a mobilização e participação social.

Constituição Estadual

Ao Estado, de acordo com Brzezinski (2012) é imposto a função de assegurar toda a sociedade o acesso à água, a uma quantidade mínima e essencial para usos pessoais, domésticos e industriais. Além de fiscalizar e regulamentar o uso, com a finalidade de manter a qualidade e quantidade da água dispostos nos mananciais.

A Política Estadual dos Recursos Hídricos- PERH, Lei 6.381:2001 se assemelha à Política Nacional dos Recursos Hídricos- PNRH, pois este é um instrumento norteador das leis relacionadas a água. No entanto, existem algumas especificidades da Lei Estadual conforme as necessidades do Estado do Pará. Conforme Dias et al. (2017), os princípios são os mesmos fundamentos elencados na Lei 9.433:1997. Contudo, a Lei Estadual acrescenta que o planejamento e a gestão dos recursos hídricos devem ser realizados de forma a considerar as peculiaridades econômicas, sociais e ambientais na utilização da água no território do Estado do Pará.

Nesse contexto, de acordo com Bordalo et al. (2012), a PERH adotou algumas inovações quanto às ações e instrumentos que garantem a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e integrada. Como a criação da rede hidrometeorológica do Estado do Pará, outorga para o uso das hidrovias, desenvolvimento de tecnologias e educação ambiental nos municípios do estado.

Constituição da PNRH municipal

De acordo com Santos (2011), cabe aos municípios zelar/preservar e legislar sobre o recurso hídrico que abastece a cidade, ou seja, patrimônio, o que os incluem na gestão desses recursos supracitados, todavia, não podem contrariar as leis e/ou normas da União. Para a proteção dos recursos hídricos, o município deverá implantar uma série de políticas que apresentem competência e eficiência, a fim de garantir a saúde de seus habitantes, ou seja, uma sadia qualidade de vida que possa ser usufruída, também, pela futura geração.

Nesse contexto, o município de Paragominas, localizado no nordeste paraense, promulgou a Lei n. 598:2006, que criou a Área de Proteção Ambiental – APA, do Rio Uraim, com o intuito de conservação do ecossistema regional. O objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população e, principalmente, o recurso hídrico. No capítulo I da APA constam os objetivos e diretrizes, já o art.2, inciso II, dispõe legislativamente sobre a proteção deste manancial hídrico utilizado ou com possibilidade de utilização para abastecimento público, sem estabelecer conflito de competência com a regra constitucional disposta no artigo 22, IV, da CF, onde dispõe que é de competência à União legislar sobre águas (Pará 2006).

Ademais, desde 2009, o município assumiu a distribuição domiciliar da água, até então sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA). Isso foi efetuado com a realização de uma audiência pública com a população, e criou a Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR. O órgão iniciou a operação da Estação de Tratamento de Água do Rio Uraim, no dia 9 de setembro do mesmo ano que ocorreu a realização da audiência, em

parceria com a Vale. Além disso, a prefeitura municipal de Paragominas no dia 1 de dezembro de 2014 sanciona a Lei n. 870 que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico (Pará 2014).

Considerações finais

As principais legislações utilizadas para a preservação da qualidade dos recursos hídricos são: a Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Meio Ambiente e CONAMAS. No entanto, essas leis não envolvem a sociedade como um todo, o que gera uma falha na gestão dos recursos hídricos. Além do que, as políticas públicas relacionadas à água priorizam determinados usos dos recursos hídricos, que se relacionam a atividades econômicas específicas, sem direcionar-se para os problemas distributivos do recurso, portanto, impossibilita alcançar benefícios para toda a sociedade.

Logo, é preciso aumentar a capacidade governativa, desenvolver e aperfeiçoar os meios de interlocução e de administração do jogo de interesses, bem como criar estímulos ou incentivos para que os governos locais, assim como os membros da sociedade civil, assumam maiores responsabilidades no processo de implantação da política de gestão das águas.

Referências

- Aith FM, Rothbarth R (2015) O estatuto jurídico das águas no Brasil. *Revista Estudos Avançados* 29:163-175.
- Alvarenga LA, Martins MPP, Cuartas LA, Penteado VA, Andrade A (2012) Estudo da qualidade e quantidade da água em microbacia, afluente do rio Paraíba do Sul – São Paulo, após ações de preservação ambiental. *Revista Ambiente & Água* 7:228-240.
- Alves EIS, Mendes MA (2011) Avaliação de parâmetros de qualidade da água com base no uso pretendido. Centro Universitário. Núcleo de Pesquisa Acadêmica - NPA Programa de Apoio à Iniciação Científica - PAIC 2010-2011, 429-446.
- Bordalo CAL, Silva FAO, Santos VC (2012) Por uma gestão dos recursos hídricos no estado do Pará: Estudo de casado na bacia hidrográfica do Rio Murucupi no município de Barcarena. *Revista Geonorte* 3:1216-1228.
- Brasil Conselho nacional do meio ambiente - CONAMA (2005). Resolução n. 357.
- Brasil Conselho nacional do meio ambiente - CONAMA (2011). Resolução n. 430
- Brasil Constituição da República Federativa (1988). Decreto Federal n. 91.
- Brasil Constituição Federal (1981). Decreto Federal n.6.938.
- Brasil Política Nacional de Recursos Hídricos (1997). Lei n. 9433.
- Brzezinski ML (2012) O Direito à Água no Direito Internacional e no Direito Brasileiro. *Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito* 14:60-82.
- Campos VN, Fracalanza AP (2010) Governança das águas no Brasil: conflitos pela apropriação da água e a busca da integração como consenso. *Ambiente & sociedade* 13:365:382.
- Campos, JNB (2013) A gestão integrada dos recursos hídricos: uma perspectiva histórica. *Revista Eletrônica de Gestão e Tecnologias Ambientais* 1:111-121.
- Dias NM, Morales GP, Beltrão NES (2017) Política dos Recursos Hídricos no Pará: a evolução do instrumento de outorga de direito de uso dos recursos hídricos. *Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales* 9:1-20.
- Flores RK, Misoczky MC (2015) Dos antagonismos na apropriação capitalista da água à sua concepção como bem comum. *Revista Organizações & Sociedade* 22:237-250.
- Jacobi, PR (2010). Aprendizagem social, desenvolvimento de plataformas de múltiplos atores e governança da água no Brasil. *Revista Inter. Interdisc. INTERthesis* 7:69:95.
- Lima JA, Dambros MVR, Antonio MAPM, Janzben JG, Marchetto M (2011) Potencial da economia de água potável pelo uso de água pluvial: análise de 40 cidades da Amazônia. *Revista Engenharia Sanitária e Ambiental* 16:291-298.
- Morais JLM, Fadual E, Cerqueira LS (2018) Limites e desafios na gestão de recursos hídricos por comitês de bacias hidrográficas: um estudo nos estados do nordeste do Brasil. *Revista Eletrônica de Administração* 24: 238-264.
- Pará Lei Estadual (2006). Lei n. 6381.
- Pará Lei Municipal (2006). Lei n.598.

Pará Lei Municipal (2014). Lei n. 870.

Paula Jr F (2013) Formação, Diálogo e participação no Planejamento e Gestão de Águas. In: Paula Jr F, Modaelli S (Org) Gestão de água e educação ambiental, 3 ed. Distrito Federal, Brasília, pp 1-292.

Perossi GR, Carrara K (2012) Por Que Funcionam Limitadamente Campanhas e Programas de Conservação de Água? Uma Análise Comportamental. Revista Interação em Psicologia 16:199-210.

Pinheiro A, Schoen C, Schultz J, Heinz KGH, Pinheiro IG, Deschamps FC (2014) Relação Entre o Uso do Solo e a Qualidade da Água em Bacia Hidrográfica Rural no Bioma Mata Atlântica. Revista Brasileira de Recursos Hídricos 19:127-139.

Santos EF (2011) O papel dos municípios na proteção dos recursos hídricos. Revista Brasileira de Direito Constitucional 18:105-123.

Cardoso-Silva S, Mariani CF, Pompêo M (2015) Análise crítica da resolução Conama n. 357 à luz da diretiva quadro da água da união europeia: estudo de caso (represa do Guarapiranga - São Paulo, Brasil). In: Pompêo M, Moschini-Carlos V, Nishimura PY, Silva SC, Doval JCL (Org) Ecologia de reservatórios e interfaces. São Paulo, São Paulo, pp.357-375.

Souza JR, Moraes MEB, Sonoda SL, Santos HCRG (2014) A Importância da Qualidade da Água e os seus Múltiplos Usos: Caso Rio Almada, Sul da Bahia, Brasil. Revista Eletrônica do Prodema 8:26-45.

Wolkmer MF, Pimmel, NF (2013) Política nacional de recursos hídricos: governança de água e cidadania ambiental. Revista Sequência 34:165-198.